



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17.200/18

Objeto: Licitação na modalidade – Pregão Presencial – com Denúncia anexada (Doc. TC 70833/18)

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: ADRIANO JERONIMO WOLFF (Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO)

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO. DENÚNCIA. **PREGÃO PRESENCIAL 011/18**. Exercício de 2018. Vícios no Edital procedentes. Ausência de despesas. Ausência de danos. Traslado ao PAG/2020. Comunicação ao denunciante. Arquivamento aos autos.

DECISÃO SINGULAR DS1 TC 030/2020

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2018, lançado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, que teve por objetivo a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais. Consta anexada aos autos uma denúncia, formulada pelo Sr. Antonio Amaral Junior, acerca de supostas irregularidades no edital do referido procedimento licitatório, especificamente, noticiando a restrição de participação de empresas pelo enquadramento do regime tributário, uma vez que consta no item 6.7 do edital a vedação de participação de empresas de licitantes optantes pelo Simples Nacional.

A Auditoria, após o exame dos elementos de informações que compõem o Documento referente à Denúncia (Doc. TC 70833/18), emitiu relatório, às p.379/386, verificou que: o procedimento licitatório teve como vencedora a empresa Planalto Pajeú Empreendimentos Ltda. Entretanto, não foi formalizado contrato, bem como, conforme consulta ao SAGRES, **não ocorreram despesas por conta desse procedimento.**

Por fim, concluiu o órgão técnico **que a denúncia é procedente, no entanto, no presente contexto, qual seja, a não realização de despesas, por parte da administração municipal, com base no Pregão Presencial 011/2018, entendeu que não houve danos reais ao denunciante e sugeriu:**

- comunicar ao Denunciante o posicionamento do Órgão Técnico;
- inserir cópia do documento relativo à Denúncia no Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, exercício 2020, com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17.200/18

decorrente emissão de alerta ao Gestor Municipal no sentido de obediência à legislação referenciada no relatório;

- o arquivamento da denúncia.

Ante as conclusões técnicas, determinei a anexação da denúncia nos autos do procedimento licitatório, que se encontrava no arquivo digital, para análise e deliberação.

É o Relatório. Decido:

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Depreende-se dos autos que os fatos denunciados, quanto a aspectos formais do Edital, são procedentes, ensejando alerta ao gestor. Contudo, restou evidenciado que os vícios constatados não resultaram em danos nem à administração municipal nem aos licitantes interessados, porquanto, as despesas não foram consolidadas.

Isto posto, acolho o entendimento técnico e determino:

1. à Secretaria da Primeira Câmara:
 - a) trasladar cópia do relatório técnico acerca da denúncia, bem como da presente decisão para o Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, exercício 2020, para providências no sentido de emissão de alerta ao Gestor Municipal, caso os Editais de procedimentos licitatórios formalizados no corrente exercício ainda apresentem os vícios análogos aos constatados no Pregão Presencial nº 011/2018;
 - b) comunicar ao denunciante acerca da presente decisão;
2. o arquivamento do Processo.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
João Pessoa, 17 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete FRC

Assinado 20 de Abril de 2020 às 09:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR